

GEAP – CANCELAMENTO DE BENEFICIÁRIO POR INADIMPLÊNCIA PARA GEAP SAÚDE SEGUIRÁ DETERMINAÇÃO DA ANS

O plano GEAPSaúde por ser um plano anterior a Lei 9.656/98 e anterior a criação da Agência Nacional de Saúde – ANS, está cadastrado no SCPA – Sistema de Cadastros de Planos Antigos da ANS. Por não possuir regulamento próprio, as regras do cancelamento por inadimplência, para os beneficiários que necessitam pagar a contribuição /participação do plano GEAPSaúde através de Título de cobrança bancária – TCB, estão definidas no Manual do Assistido, no tópico Perda da Condição de participante ou beneficiário, da seguinte forma: *“Perderá a condição de participante: todo beneficiário que deixar de pagar as contribuições ou participações mensais, por 03 (três) meses, consecutivos ou não.”*

Entretanto, tendo em vista a necessidade de adequar todos os planos desta operadora aos normativos definidos pela ANS, a GEAP adotará, ao plano GEAPSaúde, os critérios para o cancelamento por inadimplência dos beneficiários vinculado, nos seguintes termos: o plano poderá ser cancelado pro inadimplemento no pagamento de contribuições ou participações, consecutivas ou não, por período superior a 60 (sessenta) dias, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do termo de adesão; conforme definições constantes no Inciso II do Artigo 13 da Lei 9656/98. Vejamos:

“Art.. 13. Os contratos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei têm renovação automática a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação., (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

(...)

II – a suspensão ou rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001) (grifo GEAP)

Assim, a GEAP servisse do presente para informar que, a partir de 01.09.2014, passarão a vigorar as novas regras acima expostas para o cancelamento por inadimplência, que serão aplicadas a todos os beneficiários vinculados ao plano GEAPSaúde.

Ainda, para informar, também, que o plano GEAPSaúde passará a adotar a regra de cancelamento, em atenção uníssona a regulamentação da ANS.

MÁRIO TAXAN DA SILVA
Assessor de Desenvolvimento de Produtos e Clientes